



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

Projeto Básico Nº 114 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN/ASDIFIN

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a aquisição de 1 (uma) assinatura para acesso ao **sistema web “Gestão Tributária”**, ferramenta de consulta online, a qual visa auxiliar na apuração dos principais tributos incidentes sobre as contratação de terceiros (pessoas físicas e jurídicas) realizadas por este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, focada nas retenções e encargos tributários relativos ao INSS, IRRF, CSLL, PIS/Pasep e ISS, de acordo com especificações e quantidades estabelecidas neste Projeto, mediante contratação direta regida pela Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente, os órgãos e entidades da administração pública em todos os níveis de governo são obrigados a proceder a diversos recolhimentos tributários, sendo a maioria relacionada a retenções de impostos e contribuições nos pagamentos aos prestadores de serviços.

2.2. Diante das grandes dificuldades encontradas na legislação tributária, especialmente no que diz respeito às obrigações incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas, devido às imprecisões e contornos das normas vigentes a respeito do tema, faz-se necessária a contratação de soluções tecnológicas de apoio que permitam ao servidor enfrentar as dúvidas existentes com maior objetividade.

2.3. Deve-se considerar, ainda, o crescente volume de demandas que versam sobre pagamentos a fornecedores, sendo que o sistema web **“Gestão Tributária”** possibilitará realizar consultas de forma mais ágil, reduzindo, assim, o tempo para pagamento ao prestador de serviços e para o recolhimento da obrigação tributária e por conseguinte possibilitando o servidor que desenvolva suas atividades de forma mais rápida e segura.

2.4. A presente contratação visa evitar penalidades pecuniárias, juros e multas, pela não retenção ou recolhimentos em atraso de tributos.

2.5. O sistema web **“Gestão Tributária”** possui ainda uma importante ferramenta, **“GT-Fácil”**, onde é possível diferenciar o tratamento das operação contratadas conforme a natureza jurídica dos tomadores (Federal/Estadual/Municipal) atrelada a um simulador onde o usuário poderá saber o valor exato a ser pago.

2.6. A empresa detentora da exclusividade do sistema web **“Gestão Tributária”** é a OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 09.094.300/000151, Rua Edistio Pondé, 353, Ed. Empresarial Tancredo Neves, cj. 909, Stiep, Salvador, Bahia.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Dos serviços a serem contratados, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Assinatura e acesso ao sistema web <i>Gestão Tributária, plano Diamante</i> , com 12 (doze) acessos simultâneos.	1	R\$ 7.188,00	R\$ 7.188,00
02	Serviços Adicionais, sob demanda - <i>Elaboração de pareceres/consultas tributárias e hipóteses de incidência</i>	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
	Valor total			R\$ 8.688,00

3.2. O sistema deverá apresentar, minimamente, as seguintes funcionalidades:

a) Acesso via Internet no site;

b) Acesso autenticado login/senha;

c) Login/senha de uso exclusivo não compartilhado com outras entidades públicas/privadas, sem possibilidade de login simultâneo;

d) Acesso a informações relevantes acerca da tributação, abordando os principais impostos e contribuições incidentes na fonte (INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS);

e) Simulador (GTFácil) de tributação incidente sobre pagamentos, obtendo instantaneamente a orientação correta sobre como proceder em cada espécie de serviço contratado, indicando, ainda, valores a serem retidos em cada um dos tributos, com possibilidade de emissão de relatório em formato .pdf para cada consulta/simulação realizada; e

f) Resposta a questionamentos (Informação Fiscal – IF) acerca da incidência dos impostos e contribuições sociais referentes a INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS, nos pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas.

3.3. O objeto deste Projeto Básico será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por Preço Global, nos termos dos art. 6º, VIII, “a” da Lei n. 8.666/93.

4. DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

4.1. O acesso ao sistema web *Gestão Tributária* ocorrerá por meio da internet, com o acesso devidamente autenticado através de login e senha.

4.2. A contratada fornecerá login e senha para o Tribunal, com a finalidade de obter acesso ao seu banco de dados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da última assinatura do contrato pelas partes, devendo, para tanto, enviar os dados de acesso para o e-mail: asdifin@tjto.jus.br.

4.3. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados a Contratada será notificada para, no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento da Notificação, proceder a regularização, sem ônus adicional para este Tribunal.

4.4. Após a regularização pertinente, e contando-se a data de apresentação para apreciação do

Tribunal, este terá o prazo de até 1 (um) dia para verificação, em face dos termos pactuados.

5. DOS PREÇOS

5.1 - Assinatura e acesso ao sistema web "**Gestão Tributária**", **Plano Diamante**, com 12 (doze) acessos simultâneos e Serviços Adicionais (*Elaboração de pareceres/consultas tributárias e hipóteses de incidência*) terá o custo de **R\$ 8.688,00 (oito mil seiscientos e oitenta e oito reais)** para o período de 12 (doze) meses.

6. DO PAGAMENTO

6.1 A Contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

6.2 O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

6.3 O atesto do gestor é condição indispensável para o pagamento.

6.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o Tribunal de Justiça, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

6.5 O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

6.6 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma à Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.7 Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

7.2. Executar diretamente o objeto do contrato decorrente deste Projeto Básico, vedada a subcontratação.

7.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

7.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por

ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas.

7.5. Garantir, permanentemente e ilimitado, durante a vigência do Contrato, os 12 (doze) acessos simultâneos ao sistema.

7.6. Disponibilizar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, de 8 às 18 horas, objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao objeto contratado.

7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, que prestem serviço à empresa, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado.

7.8. Informar imediatamente ao Tribunal a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato.

7.9. Disponibilizar ao Tribunal, durante a vigência do Contrato, novas edições/versões do sistema, sem custos adicionais.

7.10. Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos ao objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

8.2 Receber o objeto de acordo com as disposições deste Projeto Básico.

8.3 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.

8.4 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

8.5 Processar e efetuar o pagamento da fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à Contratada.

8.6 Notificar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

8.7 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. DO CONTRATO

9.1 A formalização do contrato ou sua substituição por instrumento equivalente observará o disposto na Seção II ,do Capítulo III da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e fiscalização ficarão a cargo do Diretor Financeiro ou a quem este designar.

10.2 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir à Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

10.3 O atesto será realizado pelo gestor, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada.

10.4 Ao gestor caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito apresentado no serviço prestado.

10.5 O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.6 Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.7 A fiscalização será sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

10.8 A comunicação entre o fiscal e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação dos serviços.

10.9 Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à Contratada.

10.10 Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário n°. 291/2009 e Portaria n°. 255/2009 TJ-TO.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Nos termos do art. 87 da Lei n°. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.3 O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao

Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

11.5 Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8666, de 1993, em caso de interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Maranhão Noletto, Chefe de Divisão (Assessoria da Diretoria Financeira)**, em 17/06/2020, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 17/06/2020, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3189340** e o código CRC **5AA64CCE**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000010487-7
INTERESSADO DIRETORIA FINANCEIRA
ASSUNTO Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Despacho N° 37377 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se da renovação do contrato para a aquisição de 1 (uma) assinatura anual para acesso ao "Sistema web "Gestão Tributária", ferramenta de consulta *on-line*, a qual auxilia na apuração dos principais tributos incidentes sobre as contratação de terceiros (pessoas físicas e jurídicas) realizadas por este Tribunal de Justiça, focada nas retenções e encargos tributários relativos ao INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP E ISS, sistema desenvolvido pela empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3218089), comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3203693), no exercício das atribuições conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93, com vistas à contratação da empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA - EPP, para fornecimento da assinatura em referência, pelo valor total de R\$ 8.688,00 (oito mil seiscentos e oitenta e oito reais), conforme proposta sob o evento 3204181.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da Nota de Empenho respectiva.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 30/06/2020, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3218125** e o código CRC **A3CE04C3**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000010487-7
INTERESSADO DIRETORIA FINANCEIRA
ASSUNTO Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Decisão N° 2408 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da renovação do contrato para a aquisição de 1 (uma) assinatura anual para acesso ao "Sistema web "Gestão Tributária", ferramenta de consulta *on-line*, a qual auxilia na apuração dos principais tributos incidentes sobre as contratação de terceiros (pessoas físicas e jurídicas) realizadas por este Tribunal de Justiça, focada nas retenções e encargos tributários relativos ao INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP E ISS, sistema desenvolvido pela empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3218089), comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3203693), no exercício das atribuições legais **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 (evento 3218125), com vistas à contratação da empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA - EPP, para fornecimento da assinatura em referência, pelo valor total de R\$ 8.688,00 (oito mil seiscentos e oitenta e oito reais), conforme proposta no evento 3204181.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para as providências pertinentes à contratação e, ato contínuo, à **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**, **Presidente**, em 01/07/2020, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3218130** e o código CRC **FBF6B731**.



Contrato Nº 103/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 20.0.000010487-7**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E OPEN TREINAMENTOS
EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA - EPP.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.094.300/0001-51, com sede à Rua Edístio Pondé, 353, Edifício Empresarial Tancredo Neves, Salvador Bahia, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 17788 - OAB/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.561.105-91, residente e domiciliado à Tv. Dr. Augusto Lopes Pontes, 87, Condomínio Ed. Luiz Guilherme Guimarães, apartamento 1204, Costa Azul, Salvador Bahia, doravante designado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de 1 (uma) assinatura para acesso ao *sistema web “Gestão Tributária”*, ferramenta de consulta *online*, a qual visa auxiliar na apuração dos principais tributos incidentes sobre as contratação de terceiros (pessoas físicas e jurídicas) realizadas por este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, focada nas retenções e encargos tributários relativos ao INSS, IRRF, CSLL, PIS/Pasep e ISS, de acordo com especificações e quantidades/descrições abaixo e condições estabelecidas neste Contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assinatura e acesso ao <i>sistema web Gestão Tributária, plano Diamante</i> , com 12 (doze) acessos simultâneos.	1	R\$ 7.188,00	R\$ 7.188,00
02	Serviços Adicionais, sob demanda - <i>Elaboração de pareceres/consultas tributárias e hipóteses de incidência</i>	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
Valor total				R\$ 8.688,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.000010487-7 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, apresentada pela **CONTRATADA** em 25 de junho de 2019.

1.3. A presente contratação foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto nos termos do artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por Preço Global, nos termos dos art. 6º, VIII, "a" da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS:

3.1. O sistema deverá apresentar, minimamente, as seguintes funcionalidades:

- Acesso via Internet no site;
- Acesso autenticado login/senha;
- Login/senha de uso exclusivo não compartilhado com outras entidades públicas/privadas, sem

possibilidade de login simultâneo;

d) Acesso a informações relevantes acerca da tributação, abordando os principais impostos e contribuições incidentes na fonte (INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS);

e) Simulador (GTFácil) de tributação incidente sobre pagamentos, obtendo instantaneamente a orientação correta sobre como proceder em cada espécie de serviço contratado, indicando, ainda, valores a serem retidos em cada um dos tributos, com possibilidade de emissão de relatório em formato .pdf para cada consulta/simulação realizada; e

f) Resposta a questionamentos (Informação Fiscal – IF) acerca da incidência dos impostos e contribuições sociais referentes a INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS, nos pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas.

3.2. O acesso ao sistema web Gestão Tributária ocorrerá por meio da internet, com o acesso devidamente autenticado através de login e senha.

3.3. A CONTRATADA fornecerá login e senha para o CONTRATANTE com a finalidade de obter acesso ao seu banco de dados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da última assinatura do contrato pelas partes, devendo, para tanto, enviar os dados de acesso para o e-mail: asdifin@tjto.jus.br.

3.4. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados a CONTRATADA será notificada para, no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento da Notificação, proceder a regularização, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.5. Após a regularização pertinente, e contando-se a data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 1 (um) dia para verificação, em face dos termos pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. O recebimento do objeto deste Contrato dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

4.1.1. O CONTRATANTE expedirá mediante termo circunstanciado do recebimento dos serviços com a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias do início da prestação dos serviços.

4.1.2. O CONTRATANTE expedirá “**Termo de Recebimento Definitivo**”, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato e Projeto Básico, assinado pelas Partes, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. Assinatura e acesso ao sistema web “*Gestão Tributária*”, **Plano Diamante**, com 12 (doze) acessos simultâneos e Serviços Adicionais (*Elaboração de pareceres/consultas tributárias e hipóteses de incidência*) terá o custo de **RS 8.688,00 (oito mil seiscentos e oitenta e oito reais)** para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.126.1145.4231
Natureza de Despesa: 33.90.40
Fonte de Recursos: 0240

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá **Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:**

6.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**
CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços prestados e discriminados neste Contrato.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações contidas neste Contrato bem como no Projeto Básico.

7.3. O atesto do gestor é condição indispensável para o pagamento.

7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.5. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil - 001, Agência nº 5737-1, Conta Corrente nº 8193-0**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o

qual não tenha concorrido.

7.6. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

7.7. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

7.8. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.10. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

8.1.3. Executar diretamente o objeto do contrato decorrente deste Instrumento, vedada a subcontratação.

8.1.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

8.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas.

8.1.6. Garantir, permanentemente e ilimitado, durante a vigência do Contrato, os 12 (doze) acessos simultâneos ao sistema.

8.1.7. Disponibilizar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, de 8 às 18 horas, objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao objeto contratado.

8.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, que prestem serviço à empresa, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado.

8.1.9. Informar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato.

8.1.10. Disponibilizar ao Tribunal, durante a vigência do Contrato, novas edições/versões do sistema, sem custos adicionais.

8.1.11. Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos ao objeto contratado.

8.1.12. Estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

8.1.13. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

9.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Contrato e no Projeto Básico;

9.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

9.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

9.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.8. Oferecer suporte logístico à realização do curso;

9.1.9. Zelar pelo bom andamento da presente contratação, dirimir quaisquer dúvidas que porventura existir;

9.1.10. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições da habilitação e qualificação

exigidas;

9.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

9.1.12. Disponibilizar os materiais didáticos e os recursos e disponibilizar os materiais didáticos e os recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações a qui constantes;
- b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a TERMO no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 20.0.000010487-7 e ao ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8666, de 1993, em caso de interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão e fiscalização ficarão a cargo do Diretor Financeiro ou a quem este designar.

15.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir à CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

15.3. O atesto será realizado pelo gestor, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à CONTRATADA.

15.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado no serviço prestado.

15.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

15.8. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação dos serviços.

15.9. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

15.10. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

18.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Marques Andrade Lemos, Usuário Externo**, em 06/07/2020, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 07/07/2020, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3224101** e o código CRC **D59DAA10**.